



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/08/2023

Edição Nº225



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002685-71.2022.8.26.0272

PROCESSO Nº 0002685-71.2022.8.26.0272 - ITAPIRA - DARIO DE ABREU PEREIRA JUNIOR e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006605-29.2022.8.26.0048

PROCESSO Nº 1006605-29.2022.8.26.0048 - ATIBAIA - SANDRA CRISTINA BERNARDINI CALIXTO.

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1102408-77.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1102408-77.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ARMANDO SERGIO FABRE.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002626-46.2022.8.26.0505

PROCESSO Nº 1002626-46.2022.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - IVAN DA SILVA DIAS e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004374-25.2013.8.26.0157

PROCESSO Nº 0004374-25.2013.8.26.0157 - CUBATÃO - BANCO SANTANDER, (BRASIL) S.A.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482

PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - N A FOMENTO MERCANTIL LTDA.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - W. S. C.

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2167315-19.2023.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Ação Rescisória - São Paulo



SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/08/2023

RESULTADO DA 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/08/2023
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094844-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Empresa de Turismo Rio Negro Ltda - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117285-56.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0040105-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.H.G. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055978-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092154-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - D.A., registrado civilmente como D.S.A. - - F.S

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002685-71.2022.8.26.0272

PROCESSO Nº 0002685-71.2022.8.26.0272 - ITAPIRA - DARIO DE ABREU PEREIRA JUNIOR e OUTROS.

PROCESSO Nº 0002685-71.2022.8.26.0272 - ITAPIRA - DARIO DE ABREU PEREIRA JUNIOR e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 15 de agosto de 2023., a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALINE BIANCHI DE SOUZA, OAB/SP 357.566.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006605-29.2022.8.26.0048**PROCESSO Nº 1006605-29.2022.8.26.0048 - ATIBAIA - SANDRA CRISTINA BERNARDINI CALIXTO.**

PROCESSO Nº 1006605-29.2022.8.26.0048 - ATIBAIA - SANDRA CRISTINA BERNARDINI CALIXTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso interposto, a fim de que se proceda à averbação do óbito de José Aroldo Calixto na matrícula n.º 36.900 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia. São Paulo, 17 de agosto de 2023., a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCOS MAURICIO BERNARDINI, OAB/SP 216.610.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1102408-77.2022.8.26.0100****PROCESSO Nº 1102408-77.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ARMANDO SERGIO FABRE.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 17 de agosto de 2023., a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIEL SOARES MAYOR FABRE, OAB/SP 373.774.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002626-46.2022.8.26.0505****PROCESSO Nº 1002626-46.2022.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - IVAN DA SILVA DIAS e OUTROS.**

PROCESSO Nº 1002626-46.2022.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - IVAN DA SILVA DIAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 17 de agosto de 2023., a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDDY KLAUS GARCIA, OAB/SP 434.949.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004374-25.2013.8.26.0157****PROCESSO Nº 0004374-25.2013.8.26.0157 - CUBATÃO - BANCO SANTANDER, BRASIL) S.A.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. São Paulo, 17 de agosto de 2023., a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: AGEU IBIOMELTI DE SOUZA, OAB/SP 142.201, JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES, OAB/SP 262.243, MARIA DE FATMA SILVA, OAB/SP 188.376, FABIANA MACIEL DA COSTA, OAB/SP 243.094, JOAO ROBERTO GUIMARAES ERHARDT, OAB/SP 289.476, JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB/SP 270.757, RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES, OAB/SP 170.781, IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA, OAB/SP 206.797, OSWALDO AMIN NACLE, OAB/SP 22.224, MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA, OAB/SP 92.369, WELLINTON CANDIDO DA SILVA, OAB/SP 374.930, PAULA CRISTINA GALESSO, OAB/SP 338.933, ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO, OAB/SP 143.386, ADENILSON DE JESUS, OAB/GO 48.864, JORGE DA SILVA JÚNIOR, OAB/GO 41.393, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, OAB/SP 148.527 e MARGARETH FRANCO CHAGAS, OAB/SP 214.586.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482

PROCESSO Nº 0019852-29.2017.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - N A FOMENTO MERCANTIL LTDA.

DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente a fim de que requisite, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, as cópias das matrículas nºs 65.977, 66.164, 66.063, 66.105 e 66.163 e, a informação acerca da existência de prenotação válida. Em caso positivo, deverá ser encaminhada aos autos, também, cópia do título levado a averbação. Após, tornem. São Paulo, 17 de agosto de 2023., a) LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: MELYSSA CAROLINA BISCO BRACCIALI GELA, OAB/SP 290.808.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - W. S. C.

DESPACHO: Vistos. 1. Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. 2. Fls. 336/339: Anote-se. 3. Ante o contido a fls. 353, estando sanado o erro material apontado na certidão anteriormente lançada nos autos (fls. 333), certifique-se eventual trânsito em julgado e, oportunamente, devolvam-se os autos à origem. Para tanto, deverá ser considerada a data da publicação da r. decisão proferida nos autos (DJE de 18.04.2023) e não, a data incorreta mencionada na certidão ora retificada. A propósito, consigne-se inexistir qualquer irregularidade na referida publicação que justifique a pretendida republicação, que, bem por isso, fica indeferida. Int. São Paulo, 17 de agosto de 2023., a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828, ADERBAL DA CUNHA BERGO, OAB/SP 99.296.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª VARA CÍVEL, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS no dia 29 de agosto de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, convocados todos os Magistrados das referidas unidades das Comarcas de Santos e São Vicente e convidados todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 de agosto de 2023. Eu,___ (Solange Hokama), Coordenadora da Dicoge 2, em substituição ao Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE. O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO DA COMARCA DE SÃO VICENTE no dia 29 de agosto de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, na Comarca de Santos, convocados todos Magistrados das referidas unidades e convidados todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 de agosto de 2023. Eu, ___ (Solange Hokama), Coordenadora da Dicoge 2, em substituição ao Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2167315-19.2023.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Ação Rescisória - São Paulo

Nº 2167315-19.2023.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Ação Rescisória - São Paulo - Autor: Cindra Machado Lima - Réu: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º subdistrito da Comarca da Capital - Brasília - Vistos, etc. Cuida-se de ação rescisória (fls. 01/15) proposta por Cindra Machado Lima para desconstituir r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo nos autos n. 1046203-62.2021.8.26.0100, processo administrativo no qual se decidiu, na esfera extrajudicial, acerca de duplicidade de assentos de casamento em que a autora constava como contraente (cf. fls. 91/93). A ação rescisória foi de início distribuída à 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 288) e, depois, foi encaminhada ao Conselho Superior da Magistratura (fls. 289/291). É o relatório. A ação rescisória somente cabe quando se pretender desfazer ou (a) decisão de mérito, transitada em julgado (Código de Processo Civil, art. 966, caput) ou (b) decisão que não seja de mérito, mas haja passado em julgado e esteja a impedir nova propositura da demanda ou a admissibilidade do recurso correspondente (eodem, art. 966, I e II). Nenhum desses pressupostos se dá in casu. Como se vê dos termos da própria petição inicial, a r. sentença que se ataca foi proferida em pedido de providências que correu perante corregedoria permanente de cartório extrajudicial. Ora, esse pedido de providências é processo que tem pura natureza administrativa; desse modo, a mencionada sentença não produz coisa julgada material (argumento aos artigos 204 e 296 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Logo, não existe o pressuposto exigido pelo caput do art. 966 da Lei Adjetiva Civil. De outro lado, e como também se tira do sistema da Lei de Registros Públicos, a preclusão da r. sentença atacada não impede em nada que a interessada busque o socorro da via jurisdicional. Dessa maneira, não se perfaz, tampouco, o pressuposto do inciso I do § 2º do art. 966 do Cód. de Processo Civil (impedir nova propositura da demanda). Por fim, do pressuposto do inciso II do referido § 2º não se há de cogitar, pois não discute obstáculo à interposição de recurso. O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já teve a oportunidade de declarar inviável a propositura de ação rescisória contra decisão proferida em processo administrativo concernente a registros públicos: A inicial merece pronto indeferimento, dada a inadequação da pretensão rescisória à esfera administrativa. Com efeito, de acordo com o que dispõe o artigo 485, 'caput', do Código de Processo Civil, a ação rescisória presta-se a rescindir a sentença de mérito, transitada em julgado, desde que presentes as hipóteses previstas em seus incisos I a IX (grifo nosso). Tal não é, porém, o que se verifica dos autos. A pretensão rescisória, ora formulada, dirige-se contra v. acórdão que foi proferido em procedimento de dúvida, isto é, no âmbito exclusivamente administrativo, em que não há que se falar em decisão de mérito ou em trânsito em julgado, não se confundindo, pois, com a esfera jurisdicional." (CSMSP, Processo DJ 0049382.79.2011.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Vidigal, j. 4.4.2011, DJ 20.4.2011). À vista do exposto, com fundamento nos artigos 330, II, e 485, VI, do Cód. de Proc. Civil, indefiro a petição inicial da ação rescisória proposta por Cindra Machado Lima.

Não há honorários advocatícios. A parte autora pagará as despesas processuais e as custas que houver, na forma da lei. Intimem-se e Registre-se. São Paulo, 18 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: David Cassin dos Santos Filho (OAB: 46588/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/08/2023

RESULTADO DA 80ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/08/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DOCÊNCIA 01. Nº 1999/553 - Desembargador MARCO FÁBIO MORSELLO; 02. Nº 2010/87.323 - Desembargador HUGO CREPALDI NETO. - Tomaram conhecimento, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INSTALAÇÃO / INDICAÇÕES 03. Nº 2015/154.676 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Macatuba. II - INDICAÇÃO da Doutora LÊDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba – Juíza Coordenadora. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. 04. Nº 2011/66.161 - Doutor BRUNO MACHADO MIANO, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes - Juiz Coordenador; 05. Nº 2011/87.091 - Doutora CECÍLIA DE CARVALHO CONTRERA MASSAGLI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Roque - Juíza Coordenadora; 06. Nº 2015/4.141 - Doutora CAROLINE SILVA LISBOA, 1ª Juíza Substituta da 29ª Circunscrição Judiciária – Dracena, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Panorama - Juíza Coordenadora. - Aprovaram as indicações, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 07. Nº 2022/100.563 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento nº 2.464/2017, que dispõe sobre as atribuições da DAPS – Diretoria de Apoio aos Servidores do Tribunal de Justiça. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. DOCÊNCIA 08. Nº 1993/391 - Doutor HUMBERTO APARECIDO DA ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca; 09. Nº 1998/903 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa; 10. Nº 2000/108 - Doutor RUBENS HIDEO ARAI, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I – Santana; 11. Nº 2000/338 - Doutora SILVANA AMNERIS RÔLO PEREIRA BORGES, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Santos; 12. Nº 2000/412 - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista; 13. Nº 2009/34.606 - Doutora ÉRICA MARCELINA CRUZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru; 14. Nº 2012/108.218 - Doutor CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul.; 15. Nº 2015/140.821 - Doutora ALINE TABUCHI DA SILVA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Dracena; 16. Nº 2023/71.357 - Doutor BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguape; 17. Nº 2023/76.780 - Doutor DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Bastos. - Tomaram conhecimento, v.u.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 18. Nº 2023/78.722 - Doutor LUCAS ROSA MONTEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valparaíso. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 19. Nº 0007100-09.2015.8.26.0510 - APELAÇÃO – RIO CLARO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marcelo Tadeu Callegari. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro. Advogadas: Maria Celia dos Santos Melleiro - OAB 109.070/SP e Ana Sophia Sartori Santos - OAB 467.434/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 20. Nº 1000189-75.2017.8.26.0418 - APELAÇÃO – PARAIBUNA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sergio Luis Barbosa do Carmo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna. Advogado: André Luis Rocha Miraglia - OAB 325.008/SP. - Negaram provimento, com determinação, v.u. 21. Nº 1000752-71.2021.8.26.0372 - APELAÇÃO – MONTE MOR - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Glicerio Pedro Brandão, Maria Aparecida dos Anjos Brandão e Doraci Rosa dos Anjos Brandão. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor. Advogado: Felipe Augusto Ferreira Neves - OAB 415.284/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 22. Nº 1002313-60.2022.8.26.0481 - APELAÇÃO – PRESIDENTE EPITÁCIO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Andrey Leandro de Oliveira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Epitácio. Advogado(a): Alessandro Carmona da Silva - OAB 140.057/SP e Flavia Regina Cossa do Prado - OAB 152.892/SP. - Deram provimento à apelação para anular a r. sentença apelada e julgar prejudicada a dúvida, com determinação, v.u. 23. Nº 1003044-25.2017.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Luiza Maria Vaz de Arruda Silveira e Ronaldo Ivan Silveira. Apelado: 1º Oficial de

Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba. Advogado: Wagner Bini - OAB 123.464/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 24. Nº 1004144-08.2021.8.26.0505 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PIRES - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fernando Mauro Di Marzo Trezza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires. Advogado: Renato Chini dos Santos - OAB 336.817/SP. - Não conheceram do recurso, v.u. 25. Nº 1007083-60.2022.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Henrique Carani Coube. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados: Henrique Carani Coube - OAB 250.757/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1022017-28.2022.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bauru; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1022017-28.2022.8.26.0071; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Assuã Incorporadora Ltda. (em recuperação judicial); Advogado: André Luiz Bien de Abreu (OAB: 184586/SP); Advogado: Thiers Maggi Diaz Parra (OAB: 390831/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru

1003090-14.2023.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003090-14.2023.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Flávia dos Santos Perna; Advogada: Camilla Juliana Silva Vilela dos Reis (OAB: 197029/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094844-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Empresa de Turismo Rio Negro Ltda - Vistos

Processo 1094844-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Empresa de Turismo Rio Negro Ltda - Vistos. Fl. 61: Defiro. Intime-se o Oficial para que providencie os documentos faltantes. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: EDSON RAMOS NOGUEIRA (OAB 138335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117285-56.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1117285-56.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fausto Mitio Nishide - - Clarice Monma Nishide - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - José Ricardo Freitas do Nascimento e s/m Adriana Neves Raimundo do Nascimento - - Iolanda Freitas do Nascimento Rodrigues e s/m Marcelino João Rodrigues - - Ana Lúcia Freitas do Nascimento e s/m Mario Sérgio de Souza Sanchez - - Otto Michael Pius Hohne - - Thomas Martins Hohne - - Stefan Andreas Hohne - - Cecilia Helfstein - - Monica Maria Diomedede Hohne - - Maria Amélia de Siqueira Britto Wanderley - - Stefan Andreas Höhne - - Lucila Helena Knapp e

outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação das matrículas nº 122.011 e nº 122.012, do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme memoriais e planta de fl. 209/263. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: MARIA EMILIA TRIGO GONÇALVES DA COSTA (OAB 82101/SP), CELSO AUGUSTO DIOMEDE (OAB 123934/SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP), ANTONIO MAURO CELESTINO (OAB 80804/SP), MARCIO BRANDI (OAB 401361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0040105-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.H.G. e outro - Vistos

Processo 0040105-10.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.H.G. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055978-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B

Processo 1055978-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, A Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo requer autorização para lavratura do assento de óbito de P.M. de B., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a Declaração de Óbito (fls. 03/06), guia de remessa de cadáver (fl. 07), instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pelo próprio interessado manifestando o desejo de doar o corpo para a referida instituição (fl. 08), declaração de anuência da filha J.C. de B. (fls. 38/39), comprovação do estado civil de separado judicialmente do falecido (fl. 40), comprovação do óbito da outra filha (fl. 41), anuência da Autoridade Policial à fl. 56, certo que não houve a instauração de Inquérito Policial (fl. 73). O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fls. 21/22 e 83). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida à fl. 08, desnecessária a publicação de editais, nos termos do atual item 101.3, 101.4 e 101.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, Capital, observando-se, a tanto, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado, devendo a Sra. Delegatária aguardar a certificação desta vez que trata-se de óbito lavrado de forma tardia. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária, arquivando-se oportunamente. Cumpra-se com presteza. P.I.C. - ADV: TATIANA MATIELLO CYMBALISTA (OAB 131662/SP), HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 387449/ SP), JÚLIA BRACEIRO DANELUZZI (OAB 455452/SP), MARINA XAVIER DE CAMARGO RABELLO (OAB 460406/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092154-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - D.A., registrado civilmente como D.S.A. - - F.S

Processo 1092154-11.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - D.A., registrado civilmente como D.S.A. - - F.S., registrado civilmente como F.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de Escritura Pública da lavra do 9º Tabelionato de Notas desta Capital, datada de 21.05.1980. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/54 O Senhor Tabelião manifestou-se às fls. 60, qualificando negativamente o pedido. A parte Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido original (fls. 64/66). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 69/70, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências solicitando a retificação de Escritura Pública. Primeiramente, refoço à parte interessada a observação, já deduzida às fls. 55/56, de que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Refeitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. Consta dos autos que a Escritura Pública que se pretende retificar foi lavrada aos 21.05.1980, sob o Livro 1.745, fls. 133, do 9º Tabelionato de Notas da Capital. Pretende a parte interessada a correção do estado civil do outorgado, no entendimento de que o erro é material e imputável à serventia de notas, bem como que a correção não afetará item essencial do negócio jurídico. A seu turno, o Senhor 9º Tabelião de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público por meio de simples ata retificativa. Com efeito, em suma, indica o Tabelião que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que permita a confecção de ata retificativa, sendo necessária, para alteração de sua redação, que as partes procedam à lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação, à qual todos devem comparecer, ou seus herdeiros e sucessores, para apor sua concordância com a alteração efetuada. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato a declaração do outorgado quanto ao seu estado civil. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato (ou seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial), para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, como acertadamente referido pelo Senhor Delegatário, uma vez que afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: a declaração das partes. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade deve ser buscado pelas vias próprias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SILVIA ELANI MARTINS FERREIRA (OAB 108240/RJ)

